



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 060 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 016 DE 29 DE MARÇO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, Artigo 5º da Lei Complementar nº 41 de 22-12-81,

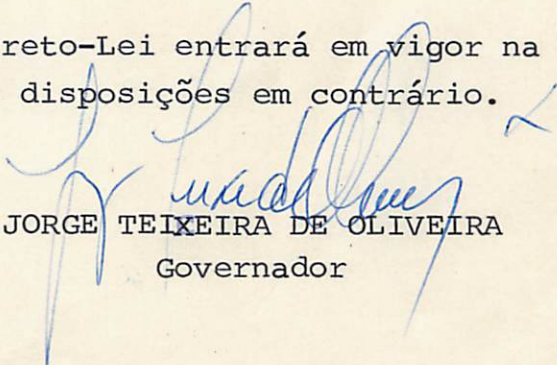
D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro e Tabela Permanentes da Secretaria de Estado da Educação, além dos existentes no Decreto-Lei nº 016 de 29-03-82, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes do Anexo I que faz parte integrante deste Decreto-Lei.

Artigo 2º - Os cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o artigo anterior destinam-se às unidades escolares municipalizadas da rede oficial de ensino e serão providos mediante ato do Governador.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto-Lei ocorrerão à conta de dotação própria da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 4º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Publicado no Diário Oficial
do dia 30/06/83
357
Fátima

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 016 DE 29 DE MARÇO DE 1983

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 016 DE 29 DE MARÇO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CLAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, Artigo 5º da Lei Complementar nº 1 de 22-12-81,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro e Tabela Permeantes da Secretaria de Estado de Educação, além dos existentes no Decreto-Lei nº 016 de 29-03-83, os cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes do Anexo I que faz parte integrante deste Decreto-Lei.

Artigo 2º - Os cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o artigo anterior destinam-se às unidades escolares municipalizadas da rede oficial de ensino e serão provistos mediante ato do Governador.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto-Lei ocorrerão à conta de dotação própria da Secretaria de Estado de Educação.

Artigo 4º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

ANEXO I

DO DECRETO-LEI Nº 060 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Ó R G Ã O S	QUANTIDADE - TIPOLOGIA						CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO
	1	2	3	4	5	6		
SEDUC	22						Diretor	DAI-3-NM
	22						Secretário	DAI-1-NM
		36					Diretor	DAI-2-NS
		36					Vice-Diretor	DAI-3-NM
		36					Secretário	DAI-2-NM
			25				Diretor	DAI-3-NS
			25				Vice-Diretor	DAI-2-NS
			25				Secretário	DAI-3-NM
				32			Diretor	DAI-3-NS
				32			Vice-Diretor	DAI-2-NS
				32			Secretário	DAI-3-NM
					01		Diretor	DAS-1
					03		Vice-Diretor	DAI-3-NS
					03		Secretário	DAI-2-NS
						02	Diretor	DAS-1
					03	Vice-Diretor	DAI-3-NS	
					03	Secretário	DAI-2-NS	

77